ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

A U T O G R A F O

DELIBERAÇÃO Nº. 613, DE 17 DE MARÇO DE 1975

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, decreta e eu sanciono a seguinte deliberação:

Art. 1º - Fica criado o Departamento de Assistência à Agricultura à Lavoura e à Pecuária - DALP, sob o regime de autarwuia, com autonomia administrativa e financeira, tendo por sede e foro a cidade de Cachoeiras de Macacu.

Art. 2º - O DALP reger-se-á por esta Deliberação, pelo Regimento Interno e demais dispositivos legais aplicaveis, destinando-se a prestar assistência aos agricultores e pecuaristas deste Municipio.

Parágrafo único - Para consecução das finalidades indicadas neste artigo, incumbe ao DALP promover:

I - O levantamento cadastral de todas as propriedades destinadas à exploração das atividades agro-pecuárias no Municipio;

II - A prestação de assistência aos pecuaristas do Municipio, inclusive para vacinação de seus rebanhos;

III - A compra, para revenda aos agricultores, de produtos destinados à agricultura;

IV - O aluguel de máquinas e equipamentos;

V - A colaboração com órgaos e entidades das administraçoes federal e estadual, no âmbito de atividades relacionadas com a politica de agricultura e a sua execução;

VI - As operações financeiras destinadas à obtenção de recursos necessários à consecução de suas finalidades específicas, observada a legislação vigente;

VII - A celebração de convênios, contratos, acordos e ajustes com orgãos e entidades públicas e particulares, federais, estaduais, municipais, estrangeiras ou iternacionais, destinados à consecução de suas finalidades espacificas, observada a legislação em vigor

Art. 3º - O DALP organizar-se-á em:

I - Serviço de Administração, compreendendo os Setores de Secretaria, Contabilidade e Tesouraria;

II - Serviços Técnicos:

Art. 4º - A competência das unidades administrativas do DALP e as atribuições dos cargos e funções dos seus servidores serão definidas no Regimento Interno, a ser aprovado oportunamente, mediante Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. - 5º - O patrimônio do DALP será constituido dos bens e direitos transferidos pela Prefeitura e dos que ele próprio adquirir.

Art. 6º - Constitui a receita do DALP:

I - dotações orçamentárias que lhe forem destinadas no Orçamento do Municipio;

II - créditos especiais, suplementares e extraordinários que lhe forem legalmente concedidos;

III - produtos de recursos provenientes de Convênios, Acordos e Ajustes celebrados com as administrações federal, estadual ou municipal;

IV - produto de aluguéis ou rendimentos de seus bens patrimoniais;

V - produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres, por inadimplemento contratual;

VI - produto de operações de crédito e financiamentos realizados para a consecução de suas finalidades especificas;

VII - rendas de serviços prestados a terceiros;

VIII - doações, legados ou subvenções que lhe forem destinados; IX - outras rendas que, por sua natureza, ou finalidade, lhe devam caber.

Art. 7º - Os serviços do DALP serão executados por:

I - ocupantes de cargos em comissão regularmente criados;

II - servidores da administração municipal, com exercício na autarquia;

III - servidores requisitados de outros órgãos da administração federal ou estadual;

IV - contratados, nos termos da legislação trabalhista.

Art. 8º - Ficam criados, no Quadro Permanente (Q.P.) do DALP, os seguintes cargos em comissão e funções gratificadas:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

C A R G O S E M C O M I S S Ã O

1 Diretor.....símbolo CC
1 Chefe do Serviço de
Administração.....símbolo CC
1 Chefe dos Serviços
Técnicos..... símbolo CC

F U N Ç Õ E S G R A T I F I C A D A S

1 Chefe do Setor de Secretaria.... símbolo FG
1 Chefe do Setor de Contabilidade. símbolo FG
1 Chefe do Setor de Tesouraria.... símbolo FG

Art. 9º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir para o DALP todos os bens patrimoniais necessários à execução dos serviços pertinentes à autarquia ora criada.

Art. 10º - Estende-se ao DALP todos os direitos, isenções e vantagens de que gozam os serviços públicos municipais.

Art. 11º - Para atender, no exercicio em curso, as despesas decorrentes desta Deliberação, Fica o Prefeito autorizado a abrir créditos especiais até o montante de Cr$100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 12º - A presente deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 1975

Ruy Coelho Gomes
Prefeito Municipal